

# **EMPRESA JÚNIOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GARÇA**

## **“FATEC JÚNIOR DE GARÇA”**

### **ESTATUTO**

#### **Capítulo I**

##### **Denominação, Sede, Finalidade e Duração**

**Art. 1º** EMPRESA JÚNIOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GARÇA doravante denominada, simplesmente, "Fatec Junior de Garça", CNPJ.09.528.259/0001-84, fundada em 25/08/2007, é uma associação civil sem fins lucrativos, aberta a todos os alunos de graduação, com prazo de duração indeterminado, com sede na Avenida Dr. Eustáchio Scalzo, n.º 200, Box 14, sala "A", Bairro Residencial Estação Velha, e foro nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17.400.000, regida pelo presente estatuto, por regimento interno, regulamentos, instruções, planos de ação e outros que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, bem como pela legislação específica em vigor.

**Art. 2º** A "FATEC JÚNIOR DE GARÇA", tem por finalidade:

- I - Proporcionar aos membros efetivos, condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos, elaborando diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- II – Promover pesquisas e cursos de treinamentos aos alunos e comunidade;
- III – Desenvolver e estimular projetos apresentados por membros efetivos, respeitando as diretrizes do Regimento interno;
- IV – Promover e fomentar os cursos mantidos pela Faculdade de Tecnologia de Garça, nos termos da legislação em vigor;
- V – Atuar nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão Empresarial e Automação Industrial;

VI – Proporcionar atendimento às empresas públicas e privadas, associações e à comunidade em geral, com elevado nível de qualidade.

## **Capítulo II**

### **Do Quadro Social**

#### **Seção I – Da Admissão, Demissão e Exclusão**

**Art. 3º** Todos os alunos devidamente matriculados na Faculdade de Tecnologia de Garça são considerados membros efetivos da Empresa Júnior "FATEC JÚNIOR DE GARÇA";

§ 1º – A demissão de um membro efetivo dar-se-á a pedido exclusivo.

§ 2º – A exclusão dar-se-á àqueles que:

I – Desvincularem-se a qualquer tempo, ou seja, deixarem de ser alunos regularmente matriculados na Faculdade de Tecnologia de Garça.

II – Praticarem atos incompatíveis ou faltarem com o cumprimento dos respectivos deveres e objetivos dispostos nesse estatuto da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”, conforme deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Administrativo.

III – Por falecimento.

**Parágrafo Único** – No caso de um membro efetivo graduar-se no decorrer da elaboração de um projeto, ele continuará como membro efetivo até a conclusão do projeto em andamento.

#### **Seção II - Direitos de Todos os Membros**

**Art. 4º** São direitos dos membros da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”:

I – Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”;

II - Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”;

III - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Comparecer nas Assembleias Gerais;

V - Eleger e ser eleito membro do Conselho de Administração, sendo membro efetivo;

VI - Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

VII - Participar dos projetos da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” dentro do seu âmbito de atuação;

VIII - Representar a “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” interna ou externamente, desde quando devidamente indicado para tal, pela Diretoria Executiva.

### **Seção III - Deveres de Todos os Membros**

**Art. 5º** São deveres de todos os membros efetivos da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”:

I - Respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos ou indicados;

III - Estar em dia com obrigações fixadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo da FATEC JÚNIOR DE GARÇA;

IV – Comparecer e votar nas Assembleias Gerais; e

V – Comunicar à Diretoria Executiva a renúncia da sua condição de membro.

**Parágrafo Único** – Os critérios de demissão e exclusão são os mesmos previstos no art. 3º, § 1º, 2º e 3º deste Estatuto Social.

### **Capítulo III**

#### **Patrimônio**

**Art. 7º** O patrimônio da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” é formado e composto:

I – Pelos bens imóveis e mobiliários cedidos especificamente à “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” ou adquiridos por esta;

II – Por patentes, marcas, móveis, equipamentos, entre outros, adquiridos pela “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”;

IV – Pelo produto de serviços prestados a terceiro, contribuições voluntárias e doações recebidas; e

V – Por subvenções e legados oferecidos à “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” e autorizados pelo Conselho de Administração da Empresa Júnior.

**Parágrafo Único** – A “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 8º** Em caso de extinção da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”, o seu patrimônio será destinado à Faculdade de Tecnologia de Garça.

### **Capítulo IV**

#### **Assembleia Geral**

**Art. 9º** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberana da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”, que poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

**Art. 10º** Os membros efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro, vedada a representação por procuração.

**Art. 11º** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência a sua realização, mediante divulgação dirigida por edital a todos os membros efetivos afixado em quadros de avisos e coordenadorias de cursos.

§ 1º As Assembleias Gerais serão ainda convocadas pelo Diretor Presidente, a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”.

§ 2º As Assembleias somente poderão ser marcadas durante o período letivo oficial da Faculdade de Tecnologia de Garça, sem prejuízo do funcionamento regular da Empresa Júnior no período de férias escolares ou feriados.

**Art. 12º** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, sendo a primeira um mês após o início do ano letivo e a próxima no prazo de 1 (um) mês antes do término do ano.

**Art. 13º** A Assembleia Geral Ordinária destina-se a:

I - Analisar os pareceres do Conselho de Administração a respeito das demonstrações financeiras e do relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva;

II – Eleger os membros do Conselho de Administração, de acordo com o Art. 26.

**Art. 14º** Qualquer membro efetivo, poderá solicitar, por motivos relevantes, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, através de ofício encaminhado via protocolo ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** A solicitação expressa no *caput* deste artigo deverá conter clara explanação de motivos que justificam a convocação.

**Art. 15º** Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta, exceto quando não houver oposição de qualquer membro presente à Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 16º** A instalação da Assembleia Geral requer *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, e as decisões serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver *quorum* de Membros Efetivos, dar-se-á um prazo de 30 (trinta) minutos para que seja atingido;

§ 2º Caso não seja atingido o *quorum* de realização da Assembleia Geral após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, a Assembleia Geral se instalará com qualquer número de membros efetivos presentes.

**Art. 17º** A Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, reunir-se-á a qualquer tempo sempre que houver necessidade.

**Art. 18º** À Assembleia Geral Extraordinária caberá, entre outros assuntos deliberar sobre a:

- I – Destituição da Diretoria Executiva;
- II – Alteração do Estatuto Social;
- III – Tomar contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício;
- IV – Examinar e discutir o Relatório de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva; e
- V – Eleger os membros do Conselho Administrativos e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** Para as deliberações referentes aos incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 19º** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”, ou pelo seu substituto legal, e as funções de secretário serão exercidas por um membro efetivo aclamado pela Assembleia.

**Parágrafo Único** Na impossibilidade do Diretor Presidente não poder conduzir os trabalhos da Assembleia Geral, esta será presidida por qualquer Diretor presente por aclamação ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.

## Capítulo V

### Conselho de Administração

**Art. 20º** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”, composto seis (6) membros, da seguinte forma: 3 (três) membros efetivos que compõem a Diretoria Executiva, e três (3) honorários, eleitos em Assembleia para mandato de 1 (um) ano.

**Art. 21º** - Os três membros honorários são indicados pela diretoria Faculdade de Tecnologia Deputado Júlio Julinho Marcondes de Moura, FATEC Garça.

**Parágrafo Único** – Os membros efetivos citados acima são distribuídos como: Conselheiro Presidente, Conselheiro Administrativo e Financeiro, Conselheiro de Projetos e Relações Públicas. Os membros honorários são compostos, obrigatoriamente, por professores em atividade na Faculdade de Tecnologia de Garça.

**Art. 22º** - A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 23º** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate o presidente tem o “voto minerva”.

**Art. 24º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre letivo, mediante convocação de seu Presidente com antecedência de, no mínimo 07 (sete) dias.

**Art. 25º** As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a requerimento de:

I – 2/3 (dois terços) ou mais de seus membros;

II – 2/3 (dois terços) ou mais dos Membros de Diretoria Executiva.

**Art. 26º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva a cada reunião ordinária do Conselho de Administração;
- III - Estabelecer diretrizes fundamentais da FATEC JÚNIOR DE GARÇA;
- IV - Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- V- Aceitar ou não subvenções e legados;
- VI – Designar substituto temporário para os cargos em vacância ou impedimento na Diretoria Executiva ou no Conselho de Administração, até a próxima Assembleia Geral Ordinária;
- VII – Submeter à Assembleia os casos omissos neste Estatuto;
- VIII – Apresentar relatórios das atividades do exercício findo e prestar contas no ato de posse do novo Conselho;
- IX – Aprovar a taxa de contribuição social voluntária dos membros efetivos encaminhadas pela Diretoria Executiva; e
- X – Estabelecer os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos membros.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Eleições**

**Art. 27º** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por meio de votação, realizada durante o primeiro semestre letivo e, empossados no início do segundo semestre letivo para esse fim e exercerão mandato de 1 (um) ano, podendo por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, ser o mandato reduzido para 06 (seis) meses.

**Art. 28º** O processo eleitoral será gerado por uma comissão, nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração, composta de 3 (três) membros efetivos, indicados na 1ª (primeira) Assembleia Geral do ano, sendo empossados 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Homologar ou impugnar as chapas apresentadas;

## II – Definir formas do processo eleitoral.

§ 2º Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer uma das chapas concorrentes.

**Art. 29º** O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleições deve ser publicado e afixado nos quadros de avisos e das coordenadorias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 30º** Todo membro efetivo pode candidatar-se a Diretoria Executiva, desde que integre uma chapa, que deve ser protocolada até 02 (duas) semanas antes da eleição.

**Parágrafo Único** – Não havendo a inscrição de chapas, será marcada nova eleição em até 30 dias, ficando automaticamente prorrogados os mandatos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva em exercício até a posse dos novos membros.

**Art. 31º** - É permitida ao membro efetivo apenas 01 (uma) reeleição desde que o mesmo não integre a Comissão Eleitoral.

**Art. 32º** - Só serão aceitas chapas completas para participar das eleições ao Conselho de Administração, compostas por 03 (três) membros.

§ 1º É vedado, ao membro efetivo que estiver cursando o último ano, integrar qualquer chapa concorrente.

## Capítulo VII

### Diretoria Executiva

**Art. 33º** - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” de forma a assegurar a efetivação de seus objetivos, cumprindo e fazendo-se cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva através de seus titulares, se obrigam a uma dedicação mínima de atividades em expediente comercial, conforme definido no Regimento Interno.

**Art. 34º** - A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros efetivos, distribuídos conforme parágrafo único deste artigo, previamente

definidos e eleitos pelos pares na Assembleia Geral, para mandato de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva deve ser definida previamente na chapa proposta à comissão eleitoral (Art. 27º), constituída da seguinte forma:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III - Diretor de Projetos e Relações Públicas.

**Art. 35º** - Compete ao Diretor Presidente:

I – Coordenar todas as atividades realizadas no âmbito da Empresa Júnior;

II – Conduzir as atividades internas e externas, atendendo o Estatuto e o Regimento Interno;

III – Assinar documentos internos e externos, bem como receber e tomar ciência de todas as correspondências endereçadas à “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”, fazendo os devidos encaminhamentos;

IV – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”;

V – Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, documentos de movimentação financeira; e

VI – Delegar competência aos demais diretores com atribuições definidas pelo Regimento Interno.

**Art. 36º** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Analisar e acompanhar a administração;

II – Analisar e emitir pareceres referentes aos aspectos financeiros dos projetos protocolados e recomendados pela Diretoria Executiva;

III – Cuidar do expediente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV – Providenciar o registro dos documentos oficiais (Estatuto, Regimento Interno e Atas de Reuniões);

V – Gerenciar o capital humano da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” através do controle de relatórios mensais; e

VI – Organizar a guarda e o controle de documentos e projetos de forma ordenada e segura;

VII – Coordenar a estrutura contábil e financeira, elaborar balancetes mensais e balanços de exercícios;

VIII – Acompanhar e solicitar providências quanto às exigências legais;

IX – Elaborar fluxo de caixa; e

X – Secretariar todas as reuniões do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva;

XI – Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos de movimentação financeira.

**Art. 37º - Compete ao Diretor de Projetos:**

I – Prospectar e difundir projetos desenvolvidos pelo corpo discente da Faculdade de Tecnologia de Garça;

II – Fomentar junto aos membros efetivos da FATEC Júnior a transformação de boas ideias geradas pelo corpo discente em projetos práticos e passíveis de reprodução e comercialização;

III - Acompanhar e analisar do ponto de vista técnico e factibilidade todos os projetos empreendidos pela “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”;

IV – Acompanhar e analisar os cronogramas de todos os projetos em andamento sob a responsabilidade da FATEC JÚNIOR, exigindo providências para o cumprimento legal dos prazos estipulados em cada projeto;

V – Elaborar planos de comunicação que divulguem a “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” e seus feitos ao público interno e externo;

VI – Gerar iniciativas para prospectar demandas de projetos junto ao empresariado regional;

VII – Gerar canal de comunicação entre os parceiros que estejam utilizando ou já utilizaram os serviços da FATEC Júnior;

VIII – Pesquisar o grau de satisfação junto aos usuários dos serviços da FATEC Júnior de Garça;

IX – Representar oficialmente a “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”, junto aos meios de comunicação;

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Gerais**

**Art. 38º** - É vedada remuneração aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e membros da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”.

**Art. 39º** - Os participantes de projetos poderão receber da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” reembolso referente aos custos relativos de projetos que tiverem receita, de acordo com critérios definidos pelo Regimento Interno.

**Art. 40º** - Todo projeto apresentado e desenvolvido na Empresa Júnior deve ter autonomia financeira, ficando obrigado o seu responsável a apresentar relatórios mensais ou sempre que solicitado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º Os projetos são autônomos em relação a suas ações e são gerenciados pelo Diretor de Projetos correspondente, que se responsabilizará por todas as atividades.

§ 2º Pela operacionalização desses projetos, deverão ser restituídos à Empresa Júnior os impostos e outros desembolsos realizados por conta do

projeto, além de uma taxa de administração a ser definida pelo Regimento Interno.

§ 3º São considerados receita bruta dos projetos os valores recebidos por prestação de serviço, subvenção e outros.

**Art. 41º** - A “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” será extinta a qualquer tempo, desde que tenha sido votado em Assembleia Geral e não haja impedimento de partes externas à Empresa.

**Art. 42º** - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

**Art. 43º** - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em votação da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 18 e seu parágrafo único.

**Art. 44º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”.

**Art. 45º** - Os Casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho Fiscal da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” e aprovados em Assembleia por 2/3 (dois terços) dos votos de todos os membros.

Garça, 13 de Maio de 2016.

---

**Laís dos Santos Kagawa**

Diretora Presidente  
RG- 49.914.890-8